Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Núcleo de Licitação

Diligência n.º 79/2026 - NOVACAP/PRES/NLC Brasília-DF, 04 de novembro de 2026.

À

TECHNOCOPY SERVICE LTDA - EPP.

E-mail: atendimento@winpress.com.br; comercial4@winpress.com.br; asouza@winpress.com.br

Ref.: Pregão Eletrônico nº 048/2026 – NLC/PRES - Registro de Preços para a prestação de serviços continuados de **outsourcing de impressão, plotagem e cópia**, na modalidade franquia mensal de páginas/metro linear acrescida de excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, manutenção, reposição de peças e insumos, incluindo papel, bem como para a locação de scanners e fragmentadoras de papel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Prezado Senhor,

1. Com fundamento no subitem 6.16 do Edital e no art. 76, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, após análise da proposta de preços apresentada pela empresa **TECHNOCOPY SERVICE LTDA – EPP** , foram identificados os seguintes pontos que demandam esclarecimentos e comprovação complementar, uma vez que a documentação apresentada não se mostrou suficiente para demonstrar o pleno atendimento às exigências estabelecidas, conforme apontado pela área técnica da Novacap através do Memorando nº 263/2026 – NOVACAP/PRES/NTI - (218762085):

2. **Na Proposta de Preços:**

2.1. EQUIPAMENTO TIPO I – FUNCIONALIDADE OCR:

2.2. Referência: Termo de Referência – Item 10.1.2.

2.3. “Digitalizar documento no formato PDF pesquisável e PDF/A, de forma nativa, embarcada ou via servidor.”

2.4. Conforme o catálogo técnico apresentado, a funcionalidade de OCR consta como recurso opcional, não tendo sido identificada na proposta a indicação expressa de seu fornecimento.

2.5. Dessa forma, solicitamos que a licitante esclareça e comprove:

a) Como será atendida a exigência de digitalização em PDF pesquisável (OCR) e PDF/A;

b) Se o recurso será disponibilizado de forma nativa, embarcada ou mediante

processamento em servidor;

c) Caso dependa de módulo, software ou licença opcional, qual solução será fornecida, acompanhada de documentação técnica oficial do fabricante que comprove sua compatibilidade e funcionalidade;

d) Se todos os recursos e licenciamentos necessários estão contemplados nos valores originalmente ofertados, sem custos adicionais para a NOVACAP.

3. EQUIPAMENTOS TIPOS I E II – COMPROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM LINHA DE FABRICAÇÃO.

3.1. Referência: Termo de Referência – Item 7.1.1.

3.2. "Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e estar em linha de fabricação, não sendo admitidos equipamentos recondicionados ou remanufaturados na primeira instalação."

3.3. Durante a análise técnica da proposta apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, não foram identificados elementos documentais suficientes para comprovar o atendimento integral à exigência estabelecida no item 7.1.1 do Termo de Referência, especialmente quanto à condição de os modelos ofertados permanecerem em linha de fabricação.

3.4. Dessa forma, recomenda-se à NLC a realização de diligência junto à licitante, solicitando a apresentação de documentação oficial dos respectivos fabricantes, Xerox e Kyocera, que permita verificar objetivamente o atendimento às exigências editalícias.

3.5. A comprovação deverá ocorrer por meio de fonte oficial do fabricante ou declaração emitida pela Xerox e pela Kyocera, em papel timbrado, assinada por representante devidamente identificado e habilitado, acompanhada de documentação que comprove os poderes do signatário para representar e prestar declarações em nome do respectivo fabricante, quando se tratar de declaração.

3.6. A documentação deverá esclarecer, de forma individualizada, os seguintes pontos:

3.6.1. Condição de fabricação dos modelos ofertados.

3.6.1.1. Comprovar que os modelos Xerox AltaLink C8170 (Tipo II) e Kyocera MA5500iX (Tipo I) encontravam-se efetivamente em linha de fabricação em 29 de outubro de 2026, data de abertura da sessão pública, bem como esclarecer sua condição de fabricação atual e a capacidade de atendimento à mesma exigência na primeira instalação contratual.

3.6.2. Condição de equipamentos novos e de primeiro uso.

3.6.2.1. Apresentar comprovação ou declaração que demonstre que os equipamentos a serem disponibilizados na primeira instalação contratual serão novos, de primeiro uso, não recondicionados e não remanufaturados, em conformidade com o item 7.1.1 do Termo de Referência, sem prejuízo da verificação documental e física no momento da entrega.

3.6.2.2. Ressalta-se que a disponibilidade comercial, a existência de unidades em estoque ou a continuidade do suporte técnico pelo fabricante não comprovam, isoladamente, a condição de equipamento em linha de fabricação, exigida expressamente no Termo de Referência.

4. Cumpre destacar que a diligência limitar-se à comprovação de condições preexistentes à apresentação da proposta, não sendo admitida a substituição dos modelos ofertados ou alteração substancial da solução originalmente proposta, em observância aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

5. Diante do exposto, fica a empresa convocada para apresentação dos necessários esclarecimentos n o **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do envio desta diligência, conforme previsto no Instrumento Convocatório.

6. Solicitamos, ainda, a confirmação de recebimento da presente diligência.

7. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail: nlc@novacap.df.gov.br.

Juscelino Ferreira da Silva

- Pregoeiro -

Documento assinado eletronicamente por **JUSCELINO FERREIRA DA SILVA - Matr.0972768-X**, **Pregoeiro(a)**, em 04/11/2026, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218813411** Código CRC: **7CE5ADFF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Núcleo de Tecnologia da Informação

Memorando Nº 263/2026 - NOVACAP/PRES/NTI Brasília-DF, 03 de novembro de 2026.

Ao Núcleo de Licitação (NLC)

Assunto: Análise de proposta de preços e atestados técnicos.

1. Considerando a análise da proposta e dos documentos técnicos apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, identificamos pontos cuja comprovação não se encontra suficientemente demonstrada.

2. Com fundamento nos arts. 31 e 56, incisos II e VI, da Lei nº 13.303/2016, bem como nos itens 6.3, 6.17.1, 6.25 e 6.26 do Edital, solicitamos a realização de diligência técnica, a fim de verificar a efetiva conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações do Termo de Referência.

3. EQUIPAMENTO TIPO I – FUNCIONALIDADE OCR:

3.1. Referência: Termo de Referência – Item 10.1.2

3.2. "Digitalizar documento no formato PDF pesquisável e PDF/A, de forma nativa, embarcada ou via servidor."

3.3. Conforme o catálogo técnico apresentado, a funcionalidade de OCR consta como recurso opcional, não tendo sido identificada na proposta a indicação expressa de seu fornecimento.

3.4. Dessa forma, solicitamos que a licitante esclareça e comprove:

a) Como será atendida a exigência de digitalização em PDF pesquisável (OCR) e PDF/A;

b) Se o recurso será disponibilizado de forma nativa, embarcada ou mediante processamento em servidor;

c) Caso dependa de módulo, software ou licença opcional, qual solução será fornecida, acompanhada de documentação técnica oficial do fabricante que comprove sua compatibilidade e funcionalidade;

d) Se todos os recursos e licenciamentos necessários estão contemplados nos valores originalmente ofertados, sem custos adicionais para a NOVACAP.

4. EQUIPAMENTOS TIPOS I E II – COMPROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM LINHA DE FABRICAÇÃO

4.1. Referência: Termo de Referência – Item 7.1.1

4.2. "Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e estar em linha de fabricação, não sendo admitidos equipamentos recondicionados ou remanufaturados na primeira instalação."

4.3. Durante a análise técnica da proposta apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, não foram identificados elementos documentais suficientes para comprovar o atendimento integral à exigência estabelecida no item 7.1.1 do Termo de Referência, especialmente quanto à condição de os modelos ofertados permanecerem em linha de fabricação.

4.4. Dessa forma, recomenda-se à NLC a realização de diligência junto à licitante, solicitando a apresentação de documentação oficial dos respectivos fabricantes, Xerox e Kyocera, que permita verificar objetivamente o atendimento à exigência editalícia.

4.5. A comprovação deverá ocorrer por meio de fonte oficial do fabricante ou declaração emitida pela Xerox e pela Kyocera, em papel timbrado, assinada por representante devidamente identificado e habilitado, acompanhada de documentação que comprove os poderes do signatário para representar e prestar declarações em nome do respectivo fabricante, quando se tratar de declaração.

4.6. A documentação deverá esclarecer, de forma individualizada, os seguintes pontos:

4.6.1. Condição de fabricação dos modelos ofertados

4.6.1.1. Comprovar que os modelos Xerox AltaLink C8170 (Tipo II) e Kyocera MA5500iX (Tipo I) encontravam-se efetivamente em linha de fabricação em 29 de outubro de 2026, data de abertura da sessão pública, bem como esclarecer sua condição de fabricação atual e a capacidade de atendimento à mesma exigência na primeira instalação contratual.

4.6.2. Condição de equipamentos novos e de primeiro uso

4.6.2.1. Apresentar comprovação ou declaração que demonstre que os equipamentos a serem disponibilizados na primeira instalação contratual serão novos, de primeiro uso, não recondicionados e não remanufaturados, em conformidade com o item 7.1.1 do Termo de Referência, sem prejuízo da verificação documental e física no momento da entrega.

4.6.2.2. Ressalta-se que a disponibilidade comercial, a existência de unidades em estoque ou a continuidade do suporte técnico pelo fabricante não comprovam, isoladamente, a condição de equipamento em linha de fabricação, exigida expressamente no Termo de Referência.

4.6.2.3. A presente diligência tem por finalidade subsidiar a análise de conformidade técnica da proposta, mediante a comprovação objetiva dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sem alteração dos modelos originalmente ofertados.

4.6.2.4. Encaminha-se à Pregoeira para avaliação e adoção das providências cabíveis, nos termos dos itens 6.17.1 e 6.25 do Edital e do art. 56, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

4.7. DA ANÁLISE TÉCNICA E RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA

4.7.1. Nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que descumprirem as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório. Adicionalmente, os itens 6.25 e 6.26 do Edital exigem a conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações do Termo de Referência.

4.7.2. Diante dos pontos identificados na análise técnica da proposta apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, recomenda-se à Pregoeira a realização de diligência, com fundamento no item 6.17.1 do Edital, para esclarecimento e comprovação documental dos requisitos técnicos apontados neste relatório.

4.7.3. Ressalta-se que a diligência deverá limitar-se à comprovação de condições preexistentes à apresentação da proposta, não sendo admitida a substituição dos modelos ofertados ou alteração substancial da solução originalmente proposta, em observância aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

4.7.4. Caso a licitante não comprove o atendimento integral às especificações técnicas exigidas, recomenda-se a desclassificação da proposta, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do item 6.25 do Edital, mediante decisão fundamentada da Pregoeira.

4.7.5. Por fim, recomenda-se que a documentação apresentada em diligência e a respectiva análise técnica sejam juntadas aos autos do processo e disponibilizadas aos interessados, assegurando a transparência e a regularidade do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FERNANDES VITALINO COIMBRA - Matr.0973389-2**, **Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação**, em 03/11/2026, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **218762085** Código CRC: **BB3DCCD6**.